# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/11/24
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
25/11/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 106 , DE 2024.

Declara imune de corte a árvore que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei declara imune de corte, a árvore Paineira de Nome Científico *Ceiba Speciosa,* localizada na confluência das Ruas Rosa Norma Vessaro, Rua Lins, Rua Dante Destro e Rua Bahia no Bairro São Cristóvão em Cascavel.

**Art. 2º** A declaração de imunidade ao corte está fundada na:

I - Localização única em convergência de ruas que permite que seja vista por diversos ângulos;

II - Relevância ecológica, histórica, cultural, estética, científica e social;

III - Regulação climática, ameniza a temperatura, aumenta a umidade relativa do ar e contribui significativamente para uma melhor qualidade do ar e de vida no meio urbano;

IV - Manutenção do Ecossistema e da biodiversidade, fornecimento de habitat, armazenamento de carbono;

V - Beleza estética e equilíbrio da paisagem urbana, beleza imponente do indivíduo arbóreo e condição de porta semente;

V - Interesse comum da população e necessidade de conservação da vegetação urbana.

**Art. 3º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a conservação dessa árvore.

§ 1º Para sua conservação se realizará a vistoria da árvore, com emissão de relatório para diagnóstico da situação atual.

§ 2º Com base no relatório produzido no § 1º, poderá ser desenvolvido um plano de ação, com monitoramento periódico a fim de propiciar a manutenção desta árvore.

§ 3º Qualquer intervenção no local deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Arborização Municipal, Lei nº 6.482 de 20 de maio de 2015, e executada, após vistoria, laudo e autorização de profissional técnico habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Fica permitida a realização obras de proteção no entorno da árvore, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

**Art. 4º** Serão realizadas vistorias periódicas conforme plano de ação para conservação da árvore, buscando prevenir processo de desvitalização ou consequente morte do indivíduo.

Parágrafo Único: Em consequência de morte constatada ou processo de desvitalização, quer provocados por problemas fitossanitários, senilidade, acidentes naturais ou outros, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá e publicará laudo técnico de profissional habilitado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

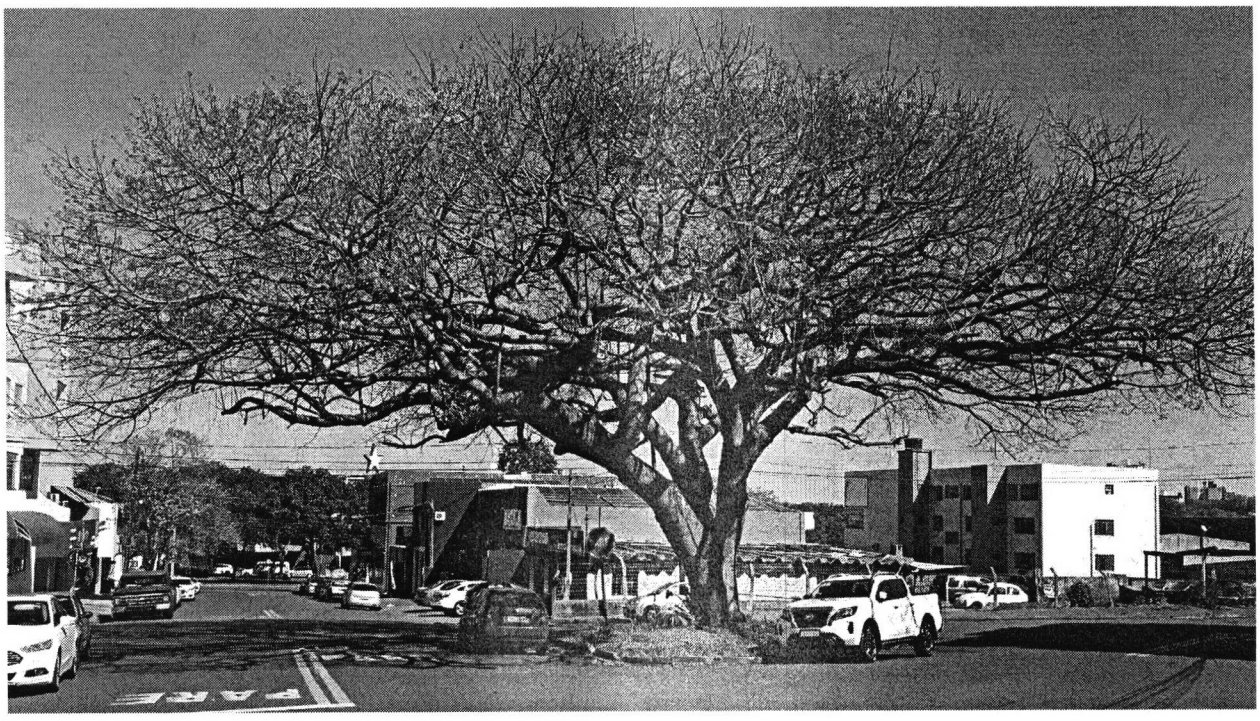
Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZABET LEAL DA SILVA
Data: 22/11/2024 14:14:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Professora Beth Leal**
Vereadora/Republicanos

Justificação,

Esta proposição tem por objetivo a preservação desta árvore situada na confluência das Ruas Rosa Norma Vessaro, Rua Lins, Rua Dante Destro e Rua Bahia no Bairro São Cristóvão em Cascavel.

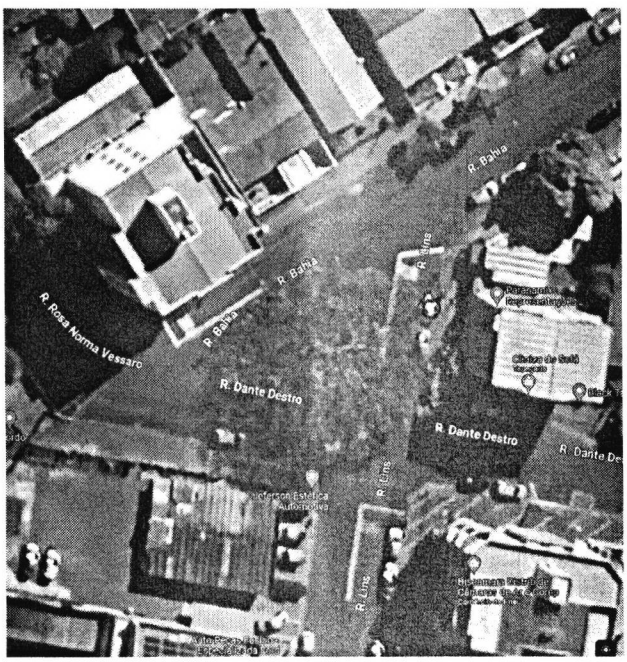


Mais que preservar uma árvore, declarar esta árvore imune ao corte é preservar o patrimônio ecológico, histórico, cultural, estético, científico e social do nosso município.

Há mais de 15 anos, esta árvore está presente no bairro São Cristóvão, frondosa, de ar imponente, além do aspecto visual ela faz parte da história da comunidade local contribuindo para a sensação de tranquilidade e bem-estar.

As árvores também têm o poder de criar espaços de refúgio e desconexão do ritmo acelerado da cidade proporcionam um respiro da agitação urbana, convidando as pessoas a se desligarem e recarregarem em meio a um ambiente natural.

Desejamos a conservação dessa árvore haja vista a relevância deste patrimônio ambiental, razão pela qual apresento o presente projeto. Ressalto ainda, que trata-se de uma demanda dos moradores da região que estão preocupados com a preservação da Paineira.




Pelas razões apresentadas, solicito a aprovação do presente pelos nobres Pares.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIVISÃO LEGISLATIVA